

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**PORTARIA Nº 006/2022-GAB/SEMEC DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA A MATRÍCULA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023, NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, Aurélio Ribeiro da Silva Lira**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9.394/1996, que dispõem sobre o dever do Estado/Município em garantir educação básica obrigatória e gratuita, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria,

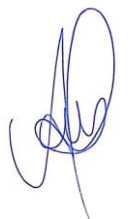
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, inciso III e IV, do Decreto Municipal Nº **28/2022**, Gabinete do Prefeito expedido em 18/10/2022;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de orientar as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Araripe-CE sobre os procedimentos para realização das matrículas dos alunos regulares e dos novos alunos, para o ano letivo de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ESTABELECE**R as normas e orientações para a matrícula dos alunos das escolas da Rede Pública Municipal para o ano Letivo de 2023, nas escolas de Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos no âmbito municipal, conforme os dispostos nesta Portaria.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

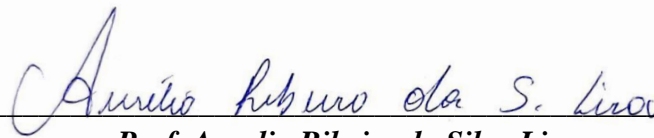


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Araripe, aos 08 de dezembro de 2022.



**Prof. Aurelio Ribeiro da Silva Lira**

Secretário de Educação, Cultura e Tecnologia do Município de Araripe  
Portaria 268/2021 de 04 de outubro de 2021



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

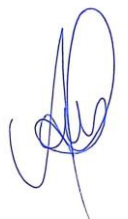
## CAPITULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** É dever do município, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394, de 20/12/1996, garantir educação gratuita, bem como educação obrigatória e gratuita aos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, e a todos que o demandarem.

**1.2** As escolas, em especial os Centros de Educação Infantil, dentro do processo democrático não negarão atendimento àqueles que a procurarem. Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve entrar em contato com as unidades escolares circunvizinhas para viabilizar a matrícula do aluno, ou mesmo à Secretaria Municipal de Educação.

**1.3** Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem destas Disposições Gerais e a organização da oferta, excetuando-se os casos excepcionais nenhuma escola municipal poderá negar matrícula àquelas/es que a procurarem.

**1.4** No processo de matrícula, deverá ser considerada a Lei federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei federal nº 11.340, de 07/08/2006, para garantir a matrícula das/os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro; a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua; a Resolução do CNE/ CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; e, a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

## CAPITULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DE ENSINO PARA TODAS AS MODALIDADES

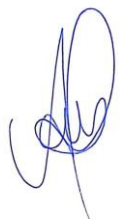
**2.1** O calendário de matrícula para o ano de 2023 da Rede Municipal de Ensino será elaborado e amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Araripe-CE, publicado na página eletrônica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia afixado em área de fácil acesso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. O prazo para cadastro de alunos no Sistema EDUCACENSO, com o tipo de matrícula escolar “Matrícula Inicial”, é a última quarta-feira do mês de maio, conforme portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007. Para as matrículas recebidas a partir a 1ª Etapa de fechamento do sistema EDUCACENSO, de acordo com cronograma estabelecido anualmente pelo MEC serão consideradas situações excepcionais, como é o caso de alunos provenientes de outras instituições de ensino com formas diferenciadas de matrizes curriculares e ofertas de ensino ou de alunos em regime de abandono escolar, detectados pelo Busca ativa Escolar ou outros meios, devem ser analisadas pelo Núcleo Gestor da escola, junto com a equipe Técnica desta Secretaria Municipal de Educação, buscando mecanismos de complementação Curricular para efetivação de ajuste de Ensino. A família assumirá, junto com a escola, a responsabilidade e compromisso de garantir educação de qualidade bem como assegurar o bom rendimento e acompanhamento escolar do discente.

**2.2** A matrícula no ensino regular não é exclusividade das/os estudantes que estão na idade escolar adequada para cada série, podendo as/os estudantes que se encontram em distorção idade/série terem a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme a oferta do estabelecimento de ensino.

**2.3** As/os estudantes deverão ser matriculadas/os, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino mais próximos de sua residência. Quando for realizada em outro estabelecimento de ensino mais distante, o Município não ficará responsável por oferecer transporte escolar.

**2.4** O transporte escolar é outro fator de grande relevância a ser considerado no planejamento da matrícula. **O ESTUDANTE TERÁ DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR SE RESIDIR A UMA DISTÂNCIA DE 1,5KM OU SUPERIOR AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.**

**2.5** A definição do turno na enturmação das/os estudantes deverá ser feita de forma articulada com a organização das rotas de deslocamento do transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno das/os estudantes oriundas/os de uma mesma



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

localidade e usuárias/os do transporte escolar, desde que respeitadas as medidas de segurança e sanitárias.

**2.6** As escolas deverão priorizar o atendimento nos primeiros dias de matrícula para estudantes com deficiência, TGD, altas habilidades/superdotação, de acordo com a Resolução CEE nº 456/2016.

**2.7** A matrícula das/os adolescentes que estejam ou que tenham a/o sua/seu responsável sob o amparo de medida protetiva, ou ainda, que estejam cumprindo medida socioeducativa, de internação ou não, deverá ser assegurada com prioridade e a qualquer tempo do ano letivo sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, conforme determina a Lei federal nº 11.340/2006; a Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em especial em seu artigo 100; a Lei estadual nº 16.703/2018; e a Resolução CNE/CEB nº 3/2016.

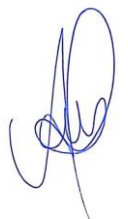
**2.8** A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2023. É uma estratégia permanente em cada estabelecimento de ensino, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando sua matrícula e permanência na escola.

**2.9** A busca ativa deverá considerar também os sujeitos com maior vulnerabilidade social, tais como estudantes em medida protetiva, adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida – LA; e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC); estudantes gestantes ou lactantes, criando-se condições para o retorno aos estudos e à permanência na escola, considerando sua condição; inclusive, garantindo-lhe o direito a amamentar nos espaços coletivos da escola, conforme Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 604, de 10 de maio de 2017 e Lei federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

**2.10** A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações da Sociedade Civil, Conselhos Tutelares, Promotoria da Infância e Juventude, CEE, Conselhos Municipais de Educação (CME), entre outras instituições.

**2.11** Deverão ser consideradas as exigências das medidas de segurança sanitária enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto estadual e municipal vigente e protocolos de atividades setoriais.

**2.12** A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedecerá aos critérios de avaliação fixados nos regimentos Escolares, bem como os conteúdos programáticos da disciplina para cada bimestre letivo e nível de ensino avaliados.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**2.13** Considerando a quantidade de estudantes, as turmas deverão ter a seguinte composição:

I. Educação Infantil – A organização dos grupos decorrerá das especificidades da Proposta Pedagógica, e não deverá exceder a relação professor-criança descrita na tabela abaixo. Sendo que, no caso de crianças até 2 (dois) anos de idade, podem ser admitidos 2 (dois) agrupamentos em um mesmo espaço, desde que compatível com o número de crianças e a proporção professor-criança:

SÉRIE/MODALIDADE DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSOR	Nº DE AUXILIAR
Berçário / Educação Infantil	0 a 1 ano e 11 meses	08	01	01
Creche / Educação Infantil	02 anos a 03 anos e 11 meses	15	01	01
Pré Escolar/ Educação Infantil	04 anos a 05 anos e 11 meses	20	01	--

II. Para o Ensino Fundamental, conforme Portaria nº 0929/2022 – GAB, da Secretaria de Educação do Estado do Ceará:

SÉRIE / MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS POR SALA DE AULA
1º ao 3º Ano / Ensino Fundamental	25 a 30 Alunos
4º e 5º Ano / Ensino Fundamental	30 a 35 Alunos
6º ao 9º Ano / Ensino Fundamental	35 a 40 Alunos
EJA Anos Iniciais / Ensino Fundamental	30 a 35 Alunos
EJA Anos Finais / Ensino Fundamental	35 a 40 Alunos

**2.14** A Escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previsto para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**e conforme dados informados no SIGE Escola, a serem acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o processo de matrícula.**

**2.15** Situações excepcionais podem gerar a necessidade de formação de turmas com um número menor ou maior de alunos para todos os níveis de ensino. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia analisar cada situação e decidir sobre o funcionamento da turma. Ressaltando que em caso de necessidade de reformas para ampliação no número de sala de aulas, deve manter a turma com número de alunos excedentes, até que a escola tenha a estrutura física adequada. Caso haja a necessidade de abrir novas turmas, além das previstas nesta portaria, serão considerados o número de alunos e espaço físico de cada escola.

**2.16** Os casos omissos nesta portaria, serão submetidos à apreciação e decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, em parceria com o núcleo Gestor da Escola envolvida na demanda apresentada.

**2.17** O não cumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei.

### **CAPITULO 3 - COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA – ANO LETIVO 2023**

**3.1** O processo de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Araripe envolve instâncias que possuem competências distintas:

I. Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e tecnologia: define as diretrizes de matrícula, coordena, acompanha e monitora o processo em todos os sistemas escolares e demais instâncias;

II. O estabelecimento de ensino coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula, sendo a/o diretora/r a/o principal responsável pelo processo junto aos demais membros do núcleo gestor e à/ao secretária/o escolar

### **CAPITULO 4 - PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA**

**4.1** A matrícula é uma atividade que acontece na escola marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o Ano Letivo. É



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

imprescindível a boa comunicação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante o processo.

I. A Secretaria Municipal de Educação, ao longo do ano, fará verificações sistemáticas relativas ao processo de matrícula e enturmação, tendo por base relatórios do SIGE Escola.

II. O Núcleo Gestor de cada escola deve:

a) participar do processo de planejamento e coordenação, tendo-o por referência a organização do processo de matrícula na escola;

b) mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;

c) divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação, as informações necessárias sobre a matrícula 2023;

d) organizar o ambiente escolar para o bom acolhimento às/aos mães/pais/responsáveis e estudantes, deixando visíveis as informações sobre o processo de matrícula;

e) considerar de forma específica, na organização da enturmação, as/os estudantes que utilizam transporte escolar, priorizando a concentração daquelas/es oriundas/os de uma mesma localidade, em um mesmo turno da unidade escolar, para otimizar o serviço e melhorar o atendimento.

f) Registrar requerimento de transferência escolar, arquivando-o na pasta do aluno, durante todo o ano letivo, informando aos pais ou responsáveis que deverão matricular o discente transferido no prazo de 30 dias (período de vigência da declaração de transferência), para repassar de instituição para instituição o histórico escolar do aluno, garantindo a continuidade da vida estudantil;

**4.2** O processo de matrícula consta de três etapas distintas que acontecem de forma sequenciada, em função da demanda que se apresenta, principalmente, na comunidade onde a escola está situada.

Em todas as etapas, os pais ou responsáveis devem entregar no ato da solicitação da matrícula, transferência ou declaração de escolaridade e 2 (duas) fotos 3x4, xerox do comprovante de endereço do aluno, Carteira de Vacinação Atualizada, Declaração de Vacina de todos estudantes, emitida anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, Número de Identificação Social (NIS), Cartão do SUS e Laudo para matrícula do aluno



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades e/ou superdotação.

**4.3** Todo o Processo, divide-se em três etapas:

**I. 1ª Etapa: Matrícula automática aos alunos veteranos:**

- a) Nesta etapa, acontece a matrícula automática dos veteranos pela confirmação da permanência do aluno na Escola antes da conclusão do ano letivo. Esta pode ser feita pelos pais ou responsáveis ou pelo próprio aluno quando maior de 18 anos.
- b) Deverá ser atualizado apenas dados telefônicos e de endereço caso haja mudanças;

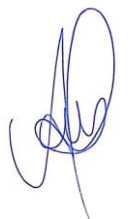
**II. 2ª Etapa: Remanejamento e Transferência:**

- a) **Remanejamento interno:** período em que os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal que não oferecem continuidade de estudos são remanejados para outra unidade escolar da mesma rede;
- b) **Remanejamento externo:** período em que as escolas da Rede Municipal apresentam a previsão de remanejamento de alunos para as escolas da Rede Estadual. Acontece quando ingressa no Ensino Médio, oriundos do 9º Ano do Ensino Fundamental;
- c) **Transferência:** Movimento que ocorre indicado pela necessidade pessoal do aluno.
- d) **Admissão de alunos:** Movimento de receber alunos, oriundos de outra instituição de ensino qualquer, após a data de referência do CENSO escolar do ano letivo em curso.

**III. 3ª Etapa: Matrícula de alunos novatos e de veteranos em situação de abandono / evasão:**

I- Etapa de matriculados dos alunos que não estão na rede pública municipal de ensino (os alunos novatos), ou que estavam na rede pública e abandonaram o ano letivo antes de sua conclusão, sendo de competência:

- a) **Da escola:** informar as vagas para novatas/os e veteranas/os em situação de abandono, devendo proceder ao cadastro de excedentes e comunicar à Secretaria de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências, quando a escola tiver procura superior à oferta de vagas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

b) **Coordenação do Busca Ativa Escolar:** Informar na plataforma Busca Ativa Escolar situação do aluno (a), e acompanhar o processo de reinserção no ambiente escolar até a última etapa de observação e conclusão do ano letivo;

c) No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar, tendo os cuidados de preencher completamente os dados da ficha de matrícula para o ano em curso.

**4.4** A falta de documentação completa não impede a realização da matrícula. Todavia, são indispensáveis a certidão de nascimento e a declaração de escolaridade da escola de origem, se for o caso, comprovando a série/ano anterior do aluno, sendo declaração de transferência para Ens. Infantil e histórico escolar, para o Ens. Fundamental. Fica sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola até 30 dias após o ato da matrícula do ano Letivo de 2023, ficando o histórico Escolar do Ens. Fundamental, Impedido de ser emitido com pendências de documentação oriundas de outras escolas. Cabe ao (à) secretário (a) escolar a incumbência de cobrar a entrega da devida documentação. A escola deverá proceder à regularização da vida escolar da/o estudante quando as informações não puderem ser aferidas por meio de documentos recebidos.

**4.5** As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

**4.6** No ato da matrícula, quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deverá ser incluído o nome social de pessoas trans e travestis, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos e no SIGE Escola, conforme determina a Lei estadual nº 16.946, de 29/07/2019 e a Resolução CEE nº 463/2017.

**4.7** A/O estudante com idade igual ou superior a 18 anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pelo estabelecimento de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

**4.8** Para as/os estudantes menores de 18 anos, a inclusão do seu nome social poderá ser feita mediante autorização, por escrito, das/os mães/pais/responsáveis legais ou por decisão judicial. Os modelos de requerimento para a inserção do nome social de estudantes maiores e menores de idade estão anexos no SIGE Escola, módulo Acadêmico, na aba específica.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**4.9** De acordo com a Resolução CEE nº 463/2017, de 05/07/2017 e Lei estadual nº 16.946, de 29/07/2019, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas trans e travestis, deverá se dar também no ato da expedição de declarações, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, pelos estabelecimentos de ensino da educação básica e educação do município.

**4.10** Quanto ao preenchimento da auto declaração étnica das/os estudantes, faz-se necessário dar atenção ao campo cor/raça que deverá ser preenchido e revisto a cada renovação de matrícula, após consulta às/aos mesmas/os;

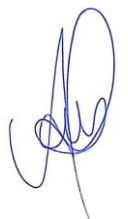
**4.11** As/os estudantes integrantes de povos e comunidades tradicionais deverão indicar essa informação no ato da matrícula, escolhendo entre quilombola e cigana/o;

**4.12** A responsabilidade pela informação étnico-racial, quando maior de 16 anos, será da/o própria/o estudante; e para os demais, será das/os mães/pais ou responsáveis.

**4.13** As etapas do processo de matrícula se efetivam por meio das ações a seguir, que serão executadas pela unidade escolar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, mediante a operacionalização por meio do SIGE Escola:

- a) definição da oferta de ensino (níveis e modalidades);
- b) inclusão da previsão de matrícula de veteranas/os e confirmação da matrícula, registrando na oferta de vagas;
- c) processamento do mapa de oferta de vagas, incluindo vagas para veteranas/os, remanejadas/os pelos processos interno e externo, e estudantes novatas/os;
- d) remanejamento das/os estudantes entre as escolas da rede pública estadual;
- e) confirmação da matrícula das/os estudantes da rede pública municipal na escola;
- f) realização da matrícula de estudantes novatas/os e veteranas/os em situação de abandono/evasão;
- g) promoção de ajustes no sistema e conclusão do processo de matrícula inicial;

**4.14** É terminantemente proibida a cobrança de taxa para a efetivação da matrícula.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

---

## **CAPITULO 5 - ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

### **5.1 Sobre a organização das turmas:**

- a) A escola deverá considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho das/os estudantes e para a efetivação do seu projeto pedagógico, levando em conta essa premissa para melhor definir seus critérios de enturmação;
- b) No processo de enturmação, a escola precisará considerar a situação das/os estudantes usuárias/os do transporte escolar;

**5.2** No ato da matrícula, será preenchido um termo de responsabilidade pela mãe/pai ou responsável e/ou pelo aluno maior de idade.

**5.3** As turmas multisseriadas no ensino fundamental, anos iniciais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 2º e 3º anos; ou 3º e 4º anos; ou 4º e 5º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.

**5.4** As turmas multisseriadas no ensino fundamental - anos finais, quando necessário, deverão ser organizadas nos seguintes agrupamentos: 6º e 7º anos; ou 8º e 9º anos, agrupando, no máximo, 2 (dois) anos em uma mesma turma.

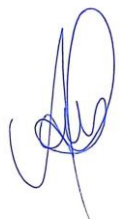
## **CAPITULO 6 - EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA**

**6.1** A escola quilombola goza de prerrogativas legais que lhe permitem organização própria, autônoma, específica e diferenciada para a oferta da educação básica e atendimento das demandas educacionais das comunidades quilombolas.

**6.2** A educação escolar quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica.

**6.3** Essa modalidade de ensino deverá ser ofertada por escolas localizadas em comunidades reconhecidas como quilombolas rurais e urbanas, pelos órgãos públicos responsáveis, bem como por escolas próximas a essas comunidades e que recebem parte significativa das/os estudantes oriundas/os dos territórios quilombolas.

**6.4. Fica determinado que nas Escolas Quilombolas do Município se cumpra a Lei Federal 10.639/2003 e 11.645/2008** que estabelece a obrigatoriedade do ensino de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

"história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental. Sendo que nas aulas de história da grade curricular será implementado o ensino da história e cultura africana:

**I-Educação Infantil:**

- a)1 aula de história/sociedade - grade curricular comum;
- b)1 aula de história/sociedade - ensino de história e cultura afro-brasileira.

**II- Anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano):**

- a)1 aula de história - grade curricular comum;
- b)1 aula de história - ensino de história e cultura afro-brasileira.

**III- Anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano):**

- a)1 aula de história - grade curricular comum;
- b)1 aula de história - ensino de história e cultura afro-brasileira.

**6.4.1** Gradativamente será implementada nas demais escolas municipais o disposto neste item para que se cumpra integralmente a Lei Federal 10.639/2003.

**6.5** Fica assegurado que nas Escolas Quilombolas Municipais pelo menos 10% do corpo escolar seja composto por membros da Comunidade Quilombola para que priorize a interlocução entre comunidade-escola, valorizando os saberes locais.

**CAPITULO 7 – MATRICULA NO BERÇÁRIO**

**7.1** Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem como objetivo o convívio social além do núcleo familiar, ou seja, é um momento importante para que a criança aprenda a se relacionar e viver em sociedade, desenvolvendo habilidades fundamentais à formação humana, além das capacidades cognitivas e motoras.

**7.2** Os critérios para a oferta de matrículas em turmas de Berçário nos CEL's - Centro de Educação Infantil, que se destina ao atendimento das crianças de 06 (seis) meses completo até 01 (um) ano e onze meses conforme a Lei vigente.

**7.3** A classificação das crianças para matrícula deverá obedecer aos critérios do quadro abaixo, sendo que a criança que atingir um dos critérios abaixo poderá realizar a pré-matrícula, sendo que será aprovado aqueles que tiverem as maiores pontuações.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**QUADRO PARA AVALIAR O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O BERÇÁRIO**

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal não seja a mãe, deve - se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; Para trabalho informal/Autônomo:  Declaração de próprio punho conforme <b>Anexo 4</b> desta Portaria	Até 01 salário mínimo – <b>25 pontos</b> ;  Acima de 01 salário mínimo até 02 salários – <b>20 pontos</b> ;  Acima de 02 salários mínimos – <b>15 pontos</b>
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal	<b>20 pontos</b>
MEDIDA PROTETIVA	Criança em situação de vulnerabilidade social. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar	<b>20 pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA:</b>			<b>100 PONTOS</b>

**7.4** Em caso de empate será considerado para desempate os critérios na seguinte ordem: I-maior pontuação em baixa renda, II-pontuação em vulnerabilidade.

**7.5** Caberá ao CEI receber a documentação dentro do prazo previsto no **Anexo 2** desta Portaria e verificar a documentação e emitir o resultado dos aprovados realizando a contagem de pontos e divulgação do resultado final no Mural escolar para publicidade, deverá ser encaminhada uma cópia do resultado para publicação no Mural de Atos da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia.

## CAPITULO 8 - MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**8.1** A matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) ocorre para os cursos presenciais oferecidos nas escolas municipais de Ensino Fundamental. Essa modalidade de ensino é




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

destinada a jovens e adultos alfabetizados e não alfabetizados, a partir de 15 (quinze) anos de idade completos, conforme Resolução CEE nº 438/2012 e Resolução CNE/CEB nº 01/2021) e adultas/ os matriculadas/os nas escolas indígenas, UP e CS. A organização da EJA para conclusão do Ens. Fundamental, constitui-se quatro anos letivos sequenciais assim distribuídos:

**a) Séries Iniciais – com duas etapas:**

I – 1ª Etapa: equivalente 1º ao 3º ano;

II – 2ª Etapa: 4º ano e 5º;

**b) Séries Finais – com duas etapas:**

III – 3ª Etapa: equivalente 6º e 7º anos.

IV – 4ª Etapa: equivalente ao 8º e 9º ano.

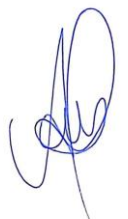
**8.2** A oferta na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na rede pública Municipal, ocorre no formato presencial, nos turnos diurno e noturno, assegurando o direito de jovens e adultos à escolarização.

**8.3** A matrícula da/o estudante em situação de privação de liberdade, demandada por instituições parceiras, será realizada nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) ou em escolas de ensino regular, localizadas no mesmo município da instituição demandante.

**8.4** A oferta estará condicionada a uma cuidadosa análise das condições reais de bom funcionamento desta modalidade por parte das escolas e a Assessoria da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

**8.5** A matrícula na EJA, no formato presencial ou semipresencial, poderá ser realizada sem a obrigatoriedade de transferência ou documento comprobatório de conclusão do nível de escolaridade anterior, devendo a unidade escolar ou CEJA avaliar o nível de conhecimento e competências adquiridas pela/o educanda/o antes de seu ingresso (cf. LDB nº 9.394/96, art. 5º e 24 e Resolução CEE nº 438/2012, art. 5º), em situações excepcionais e justificáveis, através de aplicação de provas de Validação de estudos para nível de ensino ao qual o (a) aluno (a) deve ser considerado concluído.

**8.6** As/Os jovens a partir de 18 anos completos e adultas/os que apresentarem Declaração Parcial de Proficiência do Exame Nacional de Certificação de Competências (ENCCEJA)



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

poderão efetuar matrícula no CEJA e cursar as áreas do conhecimento, em caráter complementar, para concluir o ensino médio, com base no Parecer CEE nº 0691/2018.

## CAPITULO 9 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

**9.1** Constitui público-alvo da Educação Especial as/os estudantes com deficiência, TGD ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, conforme Lei nº 12.764, de 27/12/2012 e Resolução CEE nº 456/2016.

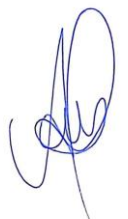
**9.2** A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais e linguísticas; devendo frequentar a Sala Regular, com disponibilidade de atendimento em dos profissionais do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Art. 6º – Resolução 456/16 – CEE/CE).

**9.3** O público-alvo da Educação Especial deverá ser matriculado, com ou sem laudo médico, observando-se o art. 13, § 1º, da Resolução CEE nº 456/2016. 3 No caso de a/o estudante não ter laudo médico, após a matrícula, ela/ele deverá ser encaminhada/o para avaliação do tipo de deficiência, informação necessária para o cadastro no Sistema EDUCACENSO e SIGE Escola como público-alvo da Educação Especial.

**9.4** Alunos com deficiências devem ser matriculados no Ensino Regular, com atendimento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), para avaliação e acompanhamento pela equipe multiprofissional. Após avaliação, caso o aluno apresente necessidade de atendimentos complementares, será encaminhado para profissionais de Saúde, como: psicólogo, psicopedagogo, psiquiatra, neuropediatra, fonoaudiólogo etc., em instituições públicas e particulares através de parcerias (Art. 33 – Resolução 456/16 – CEE–CE). Os alunos com deficiência devem ter suporte do Atendimento Educacional Especializado - AEE nas escolas de origem e/ou nas mais próximas.

**9.5** Alunos com deficiência serão acompanhados por um profissional de apoio (cuidador) de acordo com as necessidades específicas, a saber: de acessibilidade às comunicações, locomoção, higiene e alimentação, conforme resolução 04/2010 – CNE/CEB.

**9.6** Nos casos extraordinários observar-se-ão as orientações do setor responsável, AEE, pela educação especial da Secretaria Municipal de Educação.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**9.7** Em comum acordo com família, a instituição escolar viabilizará ao aluno com deficiência intelectual que apresente comprovada defasagem idade/série/ano, encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme o Art. 26º da Resolução 456/2016 do CEE – CE.

### CAPITULO 10 - DIÁRIO ONLINE

**10.1** A Secretaria da Educação, considerando a necessidade de acompanhamento sistemático do diário de Classe, com vistas à manutenção do estudante na escola e da evolução de sua aquisição de conhecimentos que é fundamental o correto registro da frequência e do processo de aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo e diante da necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares aderiu à Plataforma Professor Online, disponibilizada pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

**10.2** O Diário Online, constitui-se de instrumento legal de registro das atividades diárias desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos discentes, envolvendo os as anotações de conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

**10.3** A partir da adoção desta Plataforma, os registros de aula, avaliação e frequência diária serão realizados, exclusivamente, de maneira informatizada, em módulo específico da plataforma Professor Online, disponibilizada no site <https://professor.seduc.ce.gov.br/>, ou através do aplicativo Professor Online SEDUC-CE.


**10.4** As orientações sobre estrutura, acesso e operação do módulo Diário de Classe serão estabelecidas através de Formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia e nas Escolas Municipais, além de documentos orientadores, manuais ou tutoriais, a serem disponibilizados nos demais canais de comunicação.

**10.5** As informações contidas no Diário Online serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, bem como para a geração de relatórios de acompanhamento dos diversos programas e projetos em nível municipal.

**10.6** Caberá aos integrantes da Equipe Educacional em nível Municipal:

**I - Ao Núcleo Gestor da Escola, no âmbito de suas atribuições:**

a) orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes;



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

b) Assegurar que os dados de frequência e os resultados de avaliações internas bimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do bimestre, para viabilizar a consulta on-line das notas e da frequência, por meio do Boletim Escolar da Plataforma <http://sige.seduc.ce.gov.br/> e <https://diario.seduc.ce.gov.br/login> pelos integrantes do Núcleo Gestor Escolar.

c) adotar as intervenções necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394, de 20-12-1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, bem como demais providências, de acordo com a demanda identificada.

**II – Ao (à) servidor (a) indicado (a) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, compete:**

a) Inserir e manter atualizados dados e informações referentes ao cadastro dos Professores da Rede Municipal de Ensino na Plataforma Lotação do SIGE ESCOLA;

b) Proceder, no início do ano letivo, ou sempre que for necessário no decorrer do ano letivo, à associação dos professores às respectivas escolas, turmas e Disciplinas, viabilizando o acesso destes aos Diários Online de sua Escola e suas turmas.

**III – Ao professor Regente, perante a (s) turma (s) que lhe for (em) atribuída(s), observando o Calendário Escolar, sobretudo as datas estabelecidas nas reuniões pedagógicas ou por outros meios de comunicação entre Gestão Escolar / Professor:**


a) lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso;

b) registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas bimestrais, ao final do bimestre, expressando o resultado do estudante naquele período, conforme regimento escolar;

c) lançar, ao final do ano letivo, a nota que expressará a avaliação de Recuperação do e estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho e Classe / Ano.

d) Caberá ao professor manter atualizados os dados Solicitados pelo Núcleo Gestor Escolar.

**10.7** No Caso do professor (a) não realizar os lançamentos de Rendimento e Frequência de algum aluno, em situação excepcional, por força ou maior justificável, estes poderão ser feitos pelo Secretário Escolar, através de seu acesso ao SIGE ESCOLA, módulo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

acadêmico, visando a celeridade do processo, sendo de responsabilidade do trio gestor da Unidade Escolar, a saber, Diretor, Coordenador e Secretário.

**10.8** Nos casos de Substituição de professor dentro da Plataforma de Lotação no decorrer do ano letivo, caso o mesmo deixe de realizar seus registros de aulas, por quaisquer motivos que sejam, os lançamentos serão de responsabilidade do trio gestor da Unidade Escolar, a saber, Diretor, Coordenador e Secretário.

**10.9** Caberá à Secretaria de Educação, por meio:

**I. Da Equipe de Técnicos-Formadores:**

a) Orientar, em conjunto com as escolas quanto à inserção, movimentação, atualização, retificação ou ratificação de dados e informações na plataforma Professor Online que causem reflexos no Diário Online;

b) acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos para inserção e divulgação de informações;


c) acompanhar, em ação articulada entre Coordenador Pedagógico escolar ou Diretor de Escola, quando for o caso, os registros efetuados pelos docentes, referentes ao processo de avaliação de estudantes e à apuração de frequência;

d) analisar, articuladamente, os relatórios disponíveis com vistas à melhoria do processo de aprendizagem.

e) assegurar, por meio de orientação e acompanhamento do Núcleo Gestor Escolar que as matrículas sejam efetuadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, na Plataforma SIGE ESCOLA – Acadêmico, bem como a correta inserção e manutenção dos dados de movimentação escolar no Cadastro de Alunos, como transferência, admissão, remanejamento, abandono, garantindo registros fidedignos no Diário Online.

**10.10** A Gestão Municipal, em parceria com a Secretaria de Educação, poderá baixar orientações complementares, sempre que necessário.

**10.11** A inobservância do contido nesta portaria, será objeto de investigação e apuração de responsabilidade na forma da lei, conforme Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Araripe-CE, **Lei Municipal nº 460/1997**, bem como normas complementares.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

## CAPITULO 11 - BUSCA ATIVA ESCOLAR

**11.1** O município de Araripe aderiu à ferramenta para auxiliar no enfrentamento da exclusão escolar, onde o intuito é apoiar os governos na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, além de gerar dados concretos que possibilitam planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

**11.2** A equipe Busca Ativa Escolar deve ser condizente com as diretrizes da estratégia, onde terão a seguinte estrutura:

- a) **Gestor Político** – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia.
- b) **Coordenador Operacional** – Responsável por todas as ações municipais e gerencia da plataforma; Visitas e encaminhamentos intersetoriais;
- c) **Supervisores Institucionais**: Recebem os alertas sobre crianças e adolescentes fora da escola e fazem os encaminhamentos necessários para garantir a (re)matrícula e a permanência na escola;
- d) **Técnicos Verificadores** - Visitam as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazem uma análise técnica para garantir a (re)matrícula, sendo representantes do conselho tutelar, CREAS e CRAS indispensáveis nessa função;
- e) **Agentes Comunitários** - fazem a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviam os alertas, em especial, secretários escolares, agentes de saúde, visitantes do programa criança feliz e Coordenação do Programa Mais Infância da Secretaria de Assistência Social;

**11.3** – Todos os perfis do Busca Ativa Escolar deverão obrigatoriamente realizar o curso BUSCA ATIVA ESCOLAR NA PRÁTICA ofertado pela UNDIME/ CONGEMAS/ UNICEF; comprovado mediante certificado do curso;

**11.4** Ações fundamentadas pelas seguintes legislações:

**11.4.1** - CF – 1988 / Constituição da República, art. 227, caput, o direito à educação, com absoluta prioridade, às crianças, adolescentes e jovens. E conforme previsto no artigo 208, inciso I, do texto Constitucional, é dever do Município garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade;

**11.4.2** - LDBEN -9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual ainda prevê, em seus artigos 10 e 11, a divisão de competências entre os entes federativos em se tratando de oportunizar educação, pública e de qualidade a todos;



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

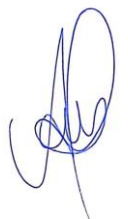
**11.4.3** - LDBEN (1996) Arcabouço legal sobre a legislação educacional e o direito à educação. Em especial no seu Artigo 5º, determina que os municípios devem recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar que não concluíram a educação básica.

**11.4.4** - PNE (2014-2024) Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, regulamenta a universalização da educação básica em suas três primeiras metas. Ou seja, determina que, até 2024, todas as crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos devem estar matriculados na escola.

**11.4.5** - PNE (2014-2024) Universalização da educação para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade nas suas metas 1, 2 e 3, tendo explicitamente nas suas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 a promoção da busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

**11.5** Nessa mesma esteira de corresponsabilidades, cabe a:

- a) ESCOLA, por meio de seu dirigente, enviar e comunicar a coordenação do Busca Ativa Escolar a situação do discente que está sem frequência, em abandono ou evasão, após esgotadas os recursos escolares, para que seja realizado visita, alerta e relatório sobre o caso; e encaminhamentos quando for necessário;
- b) COORDENAÇÃO BUSCA ATIVA ESCOLAR, visitar, orientar e se necessário aplicar o TERMO DE ADVERTENCIA BUSCA ATIVA ESCOLAR para fins de registros legais no qual será encaminhado aos órgãos de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes como o Conselho Tutelar e Ministério Público Local;
- c) COORDENAÇÃO BUSCA ATIVA ESCOLAR, informar ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares” (BRASIL, 1990). A preocupação com os altos índices de abandono escolar levou a modificação do Art. 12 – VIII (ECA, 1990) que determina percentual de faltas para que o Conselho Tutelar seja acionado pela escola. Anteriormente estabelecido em 50% do percentual permitido em lei, a partir da Lei Nº 13.803/2019, determina a “notificação imediata aos conselhos tutelares, no caso de faltas escolares de alunos dos ensinos fundamental ou médio que ultrapassem em 30% o percentual permitido pela legislação em vigor”.
- d) COORDENAÇÃO BUSCA ATIVA ESCOLAR, encaminhar as demandas inerentes as demais instituições intersetoriais, de acordo com suas particularidades, como



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

por exemplo Secretaria de Saúde, Assistência Social, CREAS, CRAS, CadUnico, entre outras.

e) COORDENAÇÃO BUSCA ATIVA ESCOLAR realizar campanhas FORA DA ESCOLA NÃO PODE! em parceria com outras instituições, escolas, ministério público;

**11.6** Acompanhamento e Registros Busca Ativa deve partir primordial do diagnóstico de situação atual do município e por escolas; sendo realizado anualmente através de relatório EDUCACENSO de alunos informados no ano anterior, não localizados no CENSO vigente (Informados em anterior não localizados no ano letivo atual, por exemplo). Além disso, será realizado a gestão de matrículas anualmente por cada um dos Secretários Escolares, orientados pela Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação de Araripe-CE.

**11.7** Registros dos alunos atendidos se darão de duas formas:

a) Plataforma Busca Ativa Escolas, obedecendo o processo de registro: alerta / pesquisa/ análise técnica/ gestão do caso / rematrícula / e quatro observações no decorrer do ano, devidamente registrada na plataforma;

b) Planilha Superintendência na aba BUSCA ATIVA os registros das visitas, e dos casos serão arquivados e relatado todos os procedimentos aluno por aluno, inclusive situação pedagógica de cada um.

## CAPITULO 12 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES

**12.1** Visando cumprir O § 1º do art. 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB que define "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério";

**12.2** Em cumprimento da Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e reafirmado no Plano Municipal da Educação Araripense LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015 em vigência até 2024 que trata de atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico pedagógico condizente com diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e de outras providencias com a incumbência de "zelar pela aprendizagem dos alunos".



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

23276312 - MARIA IVANILDE FERREIRA DE OLIVEIRA EEF															6	4	4	4	720
23245417 - MARIA MIRIAN RODRIGUES NOGUEIRA CEI	-	1	1	30	1	1	40												
23532998 - SANTA VERONICA ESCOLA MUNICIPAL	-	1		15	1		20	1		UMA 3º/4º	60	-	1	35	1	1	1	1	160
23274280 - MARIA NECI DE OLIVEIRA SILVA EEIF	-	1		15	1		20	1	1	1	90	1	1	70	1	1	1	1	160
23461918 - MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU EMEF PROF								2	2	1	150	1	1	70					
23245077 - NIURA MARIA DE ALENCAR EEF	-	-	-	-	-	-	-	4	5	-	270	-	-	-	-	-	-	-	-
23152010 - OTONIEL DE MORAIS ESC MUL	-	02, 03 E 04 ANOS		15	-	5 ANOS/ 1º ANO	20	-	1	-	30								
23152036 - RDO CICERO DA SILVA ESC MUL	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	180	2	2	140	2	2	2	1	280
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>406</b>			<b>740</b>				<b>1740</b>			<b>1120</b>					<b>2640</b>





## ANEXO 2 - CALENDÁRIO DE MATRICULAS 2023

As matriculas serão realizadas respeitando os critérios estabelecidos pelas Unidades Escolares

**I-Veteranos:** 09 de dezembro a 23 de dezembro de 2022;

**II-Novatos:** 03 de janeiro a 13 de janeiro de 2023.

### **Matriculas Berçário:**

**Entrega da documentação para a pré-matrícula:** 03 de janeiro a 09 de janeiro de 2023.

**Resultado da pré-matrícula do berçário:** 11 de janeiro de 2023.

**Matricula dos aprovados:** até 13 de janeiro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88

**ANEXO 3 – FICHA DE PONTUAÇÃO PARA A PRÉ-MATRICULA NO BERÇÁRIO**

**Observação:** Será ofertado 8 (oito) vagas para o berçário horário regular e 8 (oito) vagas no horário integral na CRECHE PRO-INFANCIA MARIA IBELENA BATISTA SOUTO DOS SANTOS de acordo com o Anexo 1 desta Portaria.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

NOME DO ALUNO(A): \_\_\_\_\_

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ENTREGUE (Este item deve ser preenchido pelo CEI)
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal não seja a mãe, deve - se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque; Para trabalho informal/Autônomo:  Declaração de próprio punho conforme Anexo 4 desta Portaria	Até 01 salário mínimo – <b>25 pontos</b> ;  Acima de 01 salário mínimo até 02 salários – <b>20 pontos</b> ;  Acima de 02 salários mínimos – <b>15 pontos</b>	
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal	<b>20 pontos</b>	
MEDIDA PROTETIVA	Criança em situação de vulnerabilidade social. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário. Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar	<b>20 pontos</b>	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA:</b>			<b>100 PONTOS</b>	





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
Rua Padre Nelson, 10, Centro, Araripe – CE, CEP: 63.170- 000  
CNPJ: Nº 30.172.026/0001-88



**ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A) PARA A PRÉ-MATRÍCULA NO BERÇÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Araripe/CE, **declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a)**, desenvolvendo atividade de \_\_\_\_\_ recebendo uma renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_, nos meses de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_. Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito (a).

Araripe/CE, \_\_\_\_/01/2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_